

iguais

NOTARIADO PORTUGUÊS

QUINTO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Licenciada MARIA ADÍLIA BORGES TRISTÃO

Rua do Crucifixo, 86-1.º dto.

Telefone 321395

1100 LISBOA

Eu, abaixo assinado, ajudante do Quinto Cartório Notarial de Lisboa, certifico que a presente fotocópia, composta por três folhas utilizadas numa só face, foi extraída do instrumento lavrado de folhas noventa e uma a folhas noventa e uma verso do livro número trêscentos e Catzenz D

das notas, deste Cartório, vai conforme ao original e vale como certidão e documento complementar anexo, cuja transcrição é obrigatória

Lisboa, dezaesseis de Agosto mil novecentos e noventa

O AJUDANTE,

*[Handwritten signature]*

CONTA:

Art.º 17.º, n.º 1 . . . .	300\$00
"    "    n.º 2 . . . .	1300\$00
Soma . . . .	1600\$00

TOTAL . . . 1600\$00

So: Mil e seiscentos e oitenta

Conferida e registada sob o n.º 364



2  
9  
7

Assim disse e outorgou.

Foi-me exibido um certificado de admissibilidade da denominação da "FUNDAÇÃO OTÍLIA PESSOA MURTA LOURENÇO E MARIDO DR JOSÉ LOURENÇO JUNIOR".

Esta escritura foi lida, e explicado o seu conteúdo, em voz alta, ao outorgante. *Assim disse e outorgou*

*Assim disse e outorgou*

*Assim disse e outorgou*

*Assim disse e outorgou*

Conta Registrada sob o N<sup>o</sup> 60. *Q*

3148-911  
978 2990

*J*  
*J. Lourenço*  
Notário A.º 5.º de Lisboa

Documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica fazendo parte integrante da escritura exarada a folhas noventa e uma, do livro trezentos e catorze-D.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO

OTÍLIA PESSOA MURTA LOURENÇO E MARIDO DR. JOSÉ LOURENÇO JÚNIOR

CAPÍTULO I

Natureza, duração e fins

Artigo 1º.

Por iniciativa do Dr. José Lourenço Júnior e para perpetuar a memória de sua esposa, Otília Pessoa Murta Lourenço e em homenagem a esta, é criada uma Fundação que será denominada "FUNDAÇÃO OTÍLIA PESSOA MURTA LOURENÇO E MARIDO DR. JOSÉ LOURENÇO JÚNIOR".

Artigo 2º.

Esta Fundação é uma instituição de assistência particular de utilidade pública, perpétua, com personalidade jurídica, que se regerá pelos presente estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais específicas da sua natureza jurídica.

Artigo 3º.

Presentemente a sua sede é na Avenida do Restelo, nº. 14, em Lisboa, a qual poderá ser transferida para local diferente à escolha do presidente do conselho de administração.

Artigo 4º.

1- A Fundação tem por objectivo exercer as seguintes actividades nas freguesias de Abiul, concelho de Pombal, e Buarcos concelho

2/10  
J. J. [Signature]  
[Stamp]

§ único.- Consideram-se pessoas idosas as com mais de sessenta anos de idade, ou que não a tendo ainda, pelo seu estado de saúde, necessitem de repouso por períodos prolongados.

#### Artigo 6º.

Para o efeito previsto em 1-a) do mesmo artigo 4º. e com referência ao ensino superior serão escolhidos de cinco em cinco anos e em cada uma das freguesias -Abiul e Buarços - dois estudantes: um destinado a direito e outro a medicina, os quais posteriormente no exercício das suas profissões de advogado e médico, se obrigam a prestar gratuitamente todos os serviços aos pobres e necessitados destas freguesias.

#### Artigo 7º.

Edificados que sejam os pavilhões referidos no artigo 5º. serão colocados nas fachadas posteriores dos mesmos, por forma bem visível os seguintes dizeres: "FUNDAÇÃO OTÍLIA PESSOAS MURTA LOURENÇO E MARIDO DR. JOSÉ LOURENÇO JÚNIOR" e no interior na sala de convívio, ou na secretaria, colocar-se-ão os retratos do instituído Dr. José Lourenço Júnior e Esposa Otília Pessoa Murta Lourenço.

### CAPÍTULO II

#### Património e receitas

#### Artigo 8º.

O património da Fundação é constituído:

a) Por um prédio rústico, situado em Tercena, freguesia de Barcarena, concelho de Ceiras, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Barcarena sob os artigos 939 e 949 e descrito na Conser

4

6

vatória do Registo Predial de Oeiras, 1.ª Secção, sob o nº. 330, a  
fls. 33 do livro B-2; digo trêscentos e trinta e três, do B-dois;

- b) Pelos rendimentos dos bens próprios;
- c) Pelos bens que a Fundação adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património;
- d) Pelos subsídios eventuais ou permanentes que lhe forem concedidos por quaisquer pessoas e, bem assim, por todos os bens móveis e imóveis, que lhe advierem por título gratuito.

#### Artigo 9.º

A Fundação poderá adquirir ou mandar construir quaisquer bens imóveis, tanto para a prossecução dos seus fins como para aplicação mais produtiva ou menos onerosa dos valores do seu património. ✓

§ único.- Não poderão ser alienados bens que possam comprometer os fins da Fundação, bem como, os preços, rendas e alugueres não poderão ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis.

#### Artigo 10.º

Em relação a cada exercício as despesas da Fundação não poderão ultrapassar setenta por cento das receitas previstas no orçamento anual que deverá ser aprovado até ao dia trinta do mês de Novembro anterior ao exercício a que respeita.

§ único.- Os trinta por cento de diferença constituirão reserva para as despesas extraordinárias e deverão ser capitalizadas de forma a desvalorizarem-se o menos possível e serem conservadas em segurança.

#### Artigo 11.º

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

Os capitais da Fundação deverão ser depositadas na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer banco nacional e os depósitos a prazo deverão ser feitos pelo tempo que o conselho de administração fixar, sendo certo que, a Fundação não pode ter em caixa importância superior à da despesa mensal, nem em depósitos à ordem quantia superior ao duodécimo do orçamento.

Artigo 12º.

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens deixados pelo fundador Dr. José Lourenço Júnior e dos identificados no artigo 8º.;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações instituídos a seu favor;
- c) Quaisquer donativos e produtos de festas ou subscrições dos amigos da Fundação;
- d) Os subsídios do Estado e das Autarquias locais;
- e) Da venda e arrendamento de quaisquer bens.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo 13º.

A administração compete a um conselho de Administração composto por três membros, um dos quais será o presidente.

§ 1º.- O seu primeiro presidente é o fundador, enquanto vivo e capaz, o qual poderá designar, por simples carta, quem lhe venha a suceder vitaliciamente, ou não, no cargo, o mesmo direito competindo, sucessivamente, aos presidentes assim nomeados;

8  
17

17

§ 2º.- Ocorrendo a morte ou a incapacidade do presidente vitalício sem ter nomeado sucessor, será este eleito pelos restantes administradores em exercício.

Artigo 14º.

A nomeação dos administradores compete ao presidente e o seu mandato terá a duração de três anos, sendo renovável uma e mais vezes.

§ único.- No caso de se verificar a morte ou a incapacidade de todos os administradores, a nomeação destes passará e, apenas em tal emergência, a competir ao conselho fiscal; os administradores assim eleitos escolherão de entre si um presidente vitalício que terá todos os poderes referidos nos artigos 13º. e 14º.

Artigo 15º.

Ao conselho de administração pertencem os mais amplos poderes de representação, judicial e extra-judicial, de livre gerência, de deliberação sobre a ampliação dos fins estatutários, de modo a melhor serem prosseguidos os fins para que a Fundação é instituída sem prejuízo de poder delegar num dos seus membros;

§ 1º.- As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos membros presentes; no caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

§ 2º.- O conselho de administração atribuirá a cada um dos seus membros as funções que devem exercer: presidente, secretário, tesoureiro,

Artigo 16º.

Ao conselho de administração, compete, sem prejuízo das disposi-



ções legais vigentes, dirigir e administrar a Fundação e designadamente:

- a) Elaborar os orçamentos anuais e as contas da gerência;
- b) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Fundação;
- c) Velar pela boa ordem e eficiência dos serviços;
- d) Elaborar os regulamentos internos da Fundação;
- e) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados e providenciar sobre as outras fontes de receitas;
- f) Organizar anualmente, até <sup>trinta e</sup> um de Dezembro, o seu programa de trabalho.

#### Artigo 17º.

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convocar.

#### Artigo 18º.

Compete ao presidente:

- a) Dirigir todos os trabalhos da Fundação de harmonia com os estatutos e regulamentos e dar execução às deliberações do Conselho de Administração;
- b) Assinar a correspondência e os documentos de receita e despesas;
- c) Representar a Fundação em todos os actos oficiais e particulares para que seja convidada.

#### Artigo 19º.

Compete ao vogal secretário:

12

- a) Coadjuvar o presidente na direcção da Fundação e substituí-lo nos seus impedimentos;
- b) Organizar os orçamentos e contas e submetê-las à apreciação do conselho de administração;
- c) Redigir as actas das sessões;
- d) Assinar com o presidente as ordens de pagamento;
- e) Guardar e apresentar, quando se torne necessário, os livros e documentos em seu poder.

Artigo 20º.

Compete ao vogal tesoureiro:

- a) Arrecadar os fundos da Fundação e satisfazer as ordens de pagamento que forem apresentadas com as assinaturas do presidente e do secretário;
- b) Orientar e manter em ordem a escrita da tesouraria;
- c) Apresentar um balancete mensal em cada sessão ordinária de conselho de administração.

Artigo 21º.

É criado um Conselho Consultivo que funcionará adestricto à administração da Fundação com a competência que esta lhe atribuir em regulamento interno que será composto pelo Presidente de cada uma das juntas de Freguesias de Abiul e de Buarcos, pelo Pároco de cada uma das mesmas freguesias, pelo Professor do ensino primário ou de outro estabelecimento de ensino, para que é criada a bolsa de estudo de acordo com o artigo 4º.

Artigo 22º.

5  
J. Lourenço  
[Stamp]

A Fundação obriga-se pela simples assinatura do seu fundador Dr José Lourenço Júnior, enquanto vivo e capaz, sendo necessária a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais é obrigatoriamente o presidente, para obrigar a mesma Fundação, logo que se verificarei a morte ou a incapacidade do seu fundador.

#### ARTIGO 23º

Haverá um livro de actas, devidamente selado e regularizado de todas as resoluções do conselho de administração, as quais deverão ser devidamente assinadas e rubricadas.

#### CAPITULO IV

#### CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO 24º

O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de três membros nomeados pelo Conselho de Administração, e que, escolherão entre si, um presidente e cuja duração do seu mandato é de três anos, podendo ser renovável.

#### ARTIGO 25º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)-Examinar até ao fim do mês de Janeiro de cada ano, o inventário e o balanço;
- b)-Verificar se a aplicação dos rendimentos se realiza de harmonia com os fins estatutários;
- c)-Emitir o seu parecer sobre os assuntos das alíneas anteriores.

12  
A  
7

ARTIGO 26º

Compete ainda ao Conselho Fiscal de acordo com o parágrafo único do Artigo décimo quinto e nas condições nele referidas a nomeação dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 27º

Sen prejudizo da natureza perpétua da Fundação, por motivo de força maior estranhos, quer à vontade do Fundador e seus continuadores, quer ao espírito que preside à obra realizada pela Fundação, poderá esta ter de ser extinta, facto que não deixará de ser lamentável, a todo o tempo. Nesse caso, procederá o Conselho de Administração a um inventário geral de todos os bens da Fundação, que será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, após o que desses bens serão realizados leilões nas cidades de Lisboa e de Coimbra, Depois de liquidadas todas as despesas inerentes aos trabalhos atrás referidos, que serão deduzidas do valor total das importâncias obtidas nos leilões, será o remanescente distribuído da forma seguinte:

- a) - um quarto ao Ministério da Educação Nacional para a construção de escolas e instalações congéneres nas freguesias de Abiul e de Buarcos e concelhos de Pombal e Figueira da Foz;
- b) - um quarto ao Instituto de Oncologia de Coimbra para a construção de um pavilhão;
- c) - um quarto a dividir em partes iguais às Universidades clás

